

---

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90040/2025**  
**(Processo Administrativo nº 20.14.0001.0003440/2025-69)**

Torna-se público que a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso realizará contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 1.525/22/MT e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **23/06/2025**

Horário da fase de lances: **08:00 às 15:00 (Horário de Brasília)**

Local: **<https://www.gov.br/compras/pt-br>**

Informações adicionais: **[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)**

## **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa de licitação eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e testes de 16 (dezesesseis) controladores de acesso com reconhecimento facial, para serem instalados em portas de madeira, vidro, ferro e/ou alumínio de acesso a Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso, **compatíveis com o sistema MDC4WEB e homologados pela fabricante Trielo**, nas condições estabelecidas neste aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

## **2. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** O ingresso na presente dispensa de licitação eletrônica se dará mediante o acesso ao módulo dispensa eletrônica, integrante do sistema de compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0 e a conclusão do cadastramento da proposta de preço inicial até às 7:59h do dia indicado para início da fase de lances.

**2.2.** Para cadastramento da proposta de preço o fornecedor interessado em participar da presente dispensa eletrônica deverá marcar em campo próprio no sistema o termo de aceitação, bem como o termo de que está ciente e cumpre os termos das declarações abaixo relacionadas:

**2.2.1.** Declaração acerca da inexistência de fatos impeditivos para licitar e contratar com a administração pública.

**2.2.2.** Declaração que cumpre o disposto no inc. IV do artigo 68 da Lei nº 14.133/21.

**2.2.3.** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**2.2.4.** Declaração que possui plena responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.

**2.2.5.** Declaração que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação contida neste aviso e seus anexos.

**2.2.6.** Declaração que em sendo instituído em forma de cooperativa, atende ao disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/21.

**2.2.7.** Declaração que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no arts. 42 a 49 da referida lei complementar, em caso de aplicação nesta contratação, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa eletrônica, direta ou indiretamente, fornecedores:

**2.3.1.** que não possuam atividade econômica relacionada com o objeto a ser contratado;

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.3.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.3.4.** isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.3.5.** que se encontrem, ao tempo da contratação, penalizados com sanções de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou que tenham sido declarados inidôneos, nos limites determinados pelo inciso III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21. A verificação dessa condição será realizada mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**2.3.5.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

**2.3.5.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA/CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**2.3.5.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

**2.3.5.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**2.3.5.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**2.3.5.4.2.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 3.2.5.2, 3.2.5.3, e 3.2.5.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**2.3.6. que tenham em seu quadro societário pessoas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do deste Ministério Público ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos moldes do inc. IV, do art. 14, da Lei nº 14.133/21 e do art. 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP;**

**2.3.7.** controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.3.8.** que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.3.9.** constituídos como organizações da sociedade civil de interesse público – (OSCIP) atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e sociedades cooperativas.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**3.1.** O fornecedor deverá registrar proposta em campo próprio do sistema, informando a marca e o modelo específico do produto ofertado, bem como apresentar meios suficientes para que o agente de contratação identifique/verifique/comprove o atendimento das características mínimas exigidas para a aceitação do produto.

**3.1.1.** A apresentação de *link* da página na internet onde o produto ofertado poderá ser identificado e/ou obtido o catálogo/manual/datasheet, será considerado como meios suficientes para identificação/verificação/comprovação das características do produto.

**3.1.2.** O cadastramento da proposta sem informações suficientes para identificação da marca/modelo ofertada implica em imediata desclassificação da proposta apresentada.

**3.1.3.** Todas as informações contidas na proposta de preço vinculam o proponente e a sua apresentação implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o compromisso de entregar os produtos e/ou executar os serviços em conformidade com o que dispõe o termo de referência.

**3.2.** O registro de proposta de preço para a presente contratação importa na declaração de os preços apresentados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.4.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tais como fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto e/ou prestação dos serviços.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

**4.1.** Na data e hora estabelecida neste aviso de dispensa eletrônica a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O encerramento da fase de lances também ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão cadastrar os seus lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.4.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso de dispensa eletrônica.

**4.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será aquele definido no sistema.

**4.6.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.7.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.8.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.9.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

#### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** A Administração, necessariamente, procederá com a negociação dos preços, mediante o encaminhamento de contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, sempre visando a obtenção de condições mais vantajosas para a contratação e/ou a compatibilidade com o preço estimado para a contratação.

**5.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.4.** Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.5.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**5.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

**5.7.6.** quando o fornecedor não enviar proposta no prazo solicitado.

**5.8.** A proposta de preços será considerada inexequível quando:

**5.8.1.** o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto;

**5.8.2.** o valor proposto for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

**5.8.3.** o fornecedor apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**5.8.4.** O fornecedor apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser oportunizado ao fornecedor a possibilidade de ajustá-la, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.10.1.** O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso e seus anexos.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1.** O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A documentação relativa à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira será dispensada nos termos do inc. III do art. 70, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Para a efetivação da contratação a administração procederá a análise da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor mais bem classificado na fase de lances e sendo considerado habilitado se apresentar situação de:

**7.2.1.** regularidade para com a fazenda federal, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da união e a seguridade social;

**7.2.2.** regularidade para com a fazenda estadual, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos relativos à sede do fornecedor;

**7.2.3.** regularidade para com a fazenda municipal, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos relativos à sede do fornecedor;

**7.2.4.** regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**7.2.5.** regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**7.2.5.1.** As certidões deverão poderão apresentar-se na condição de “positiva com efeito de negativa”.

**7.3.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso e seus anexos.

**7.4.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

**8.2.** O fornecedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho/carta contrato/autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso e seus anexos.

**8.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**8.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**8.3.** O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que:

**8.3.1.** o documento encaminhado está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

**8.3.2.** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos.

**8.3.3.** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**8.4.** O prazo de vigência da contratação será aquele definido no termo de referência.

**8.5.** Na assinatura do contrato ou na aceitação do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. DAS SANÇÕES**



**9.1.** As sanções aplicáveis às irregularidades apuradas no presente processo de contratação serão aquelas previstas em item específico do termo de referência.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0, no portal da transparência deste Ministério Público e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**10.2.** No caso não haver o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto) e/ou de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data.

**10.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso e dos seus anexos, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

**10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.8.** As normas disciplinadoras deste aviso de contratação direta e de seus anexos serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que

não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

**10.11.** Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

**10.12.** Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

10.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

10.12.3. ANEXO III - Declaração de Inexistência de Parentesco

Cuiabá/MT, 16 de junho de 2025.

---

**Lidiane de Oliveira Caldas Rezende**  
Departamento de Aquisições



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e testes de **16 (dezesesseis) controladores de acesso com reconhecimento facial** para serem instalados em portas de madeira, vidro, ferro e/ou alumínio de acesso a Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso, **compatíveis ao sistema MDC4WEB e homologados pela fabricante Trielo.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1** O reconhecimento facial proporciona rapidez na identificação e verificação de indivíduos, agilizando processos em diversos setores, desde a segurança até o atendimento final.

Identificar a face em um banco de dados de pessoas e determinar a identidade, evitaria que pessoas não autorizadas circulassem sem a devida autorização, protegendo dados sensíveis e proporcionando maior segurança aos que laboram suas atividades diariamente.

Portanto, visando manter os requisitos mínimos de segurança das áreas e instalações físicas da Procuradoria Geral de Justiça, faz-se necessária a implementação de sistemas de segurança que possibilitem controlar o acesso com o registro facial de pessoas.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** O objeto deste termo de referência deverá ser executado/fornecido de acordo com as condições, especificações e quantidades descritas a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                          | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | Fornecimento, instalação de controlador de acesso com reconhecimento facial para portas de madeira, vidro, ferro e/ou de alumínio. | Unidade | 16         |

#### 3.2. Especificação do componente do controle de acesso

##### 3.2.1. Leitor Facial

- Tela Sensível ao Toque LCD 4,3" com resolução 272x480 com câmera CMOS lente dupla de 2 MP, auto compensação de LEDs IR;
- Suporta desbloqueio facial, por cartão, QR Code e por senha;
- Os dados do usuário podem ser armazenados no controlador de acesso, podem conter 10.000 imagens de rosto e funcionar sem rede;
- 300.000 capacidade de registros de armazenamento;
- Distância da câmera frontal: 0,3m a 1,5m;
- Precisão de verificação facial de 99,5% velocidade de comparação facial de



- 0,2 s e baixa taxa de reconhecimento falso;
- 12 Volts VDC;
- Operação de temperatura entre -30°C a 60°C;
- Comprimento do cabo para comunicação mínima de 150m;
- Controlador de acesso para ambiente interno e externo;

**Controlador de acesso com reconhecimento facial compatível com sistema utilizado atualmente pelo MPE/MT, Sistema MDC4Web e devidamente homologado pela fabricante Trielo.**

**Modelo de referência: Intelbras SS 3532 MF**

#### **4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**4.1.** O prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho e respectiva ordem de fornecimento, e deverá ocorrer em remessa única.

**4.2.** O prazo de início da instalação será de até **05 (cinco) dias úteis e 05 (cinco) dias úteis** para finalizar, a contar da entrega dos equipamentos.

**4.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa plausível e aceita pela administração.

**4.4.** O produto/serviço deverá ser entregue/prestado no seguinte endereço:

Local: Edifício Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso

Endereço: Rua: Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo – Profº Carlão, Quadra 11, nº237, Centro Político e Administrativo – Cep:78049-921

Cidade: Cuiabá-MT – Tel: 653611-0600

E-mail: [gsi.contratos@mpmt.mp.br](mailto:gsi.contratos@mpmt.mp.br)

Setor: Gabinete de Segurança Institucional/MPMT

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO.**

**5.1.** As peças e equipamentos deverão ser entregues embalados em caixas originais, acompanhados da documentação fiscal e dos respectivos manuais, com versão em português. As caixas deverão proporcionar a proteção dos produtos durante o transporte e a estocagem, com a indicação do produto e demais informações necessárias à sua identificação e segurança.

**5.2.** Todos os itens entregues fora das condições estabelecidas no presente instrumento e outras dele decorrentes implicará a recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof Carlão, Quadra 11, Nº 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

2/22



**5.3. Faculta-se aos licitantes vistoriarem os locais** onde serão executados os serviços, no horário das 9h às 17h, de segunda a sexta-feira em dias úteis, devendo ser agendado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas através do e-mail [gsi.contratos@mpmt.mp.br](mailto:gsi.contratos@mpmt.mp.br), devendo aguardar a confirmação do agendamento que será encaminhada através de e-mail;

**5.4.** A vistoria poderá ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data da realização do certame, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

**5.5.** A comprovação, para efeitos da vistoria, será realizada através do envio de declaração de vistoria, conforme modelo descrito no Anexo I do presente.

**5.6.** Caso seja constatado, durante a vistoria, a necessidade de alterações nos quantitativos e/ou projetos, estas devem ser informadas na mesma oportunidade, e encaminhado relatório pontuando as necessidades.

**5.7.** Todos os itens entregues fora das condições estabelecidas no presente instrumento e outras dele decorrentes implicará a recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do inadimplente.

**5.8.** Não deverão ser reaproveitados ou reutilizados de forma alguma, equipamentos e/ou materiais danificados.

**5.9.** Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper e/ou prejudicar os trabalhos e atividades exercidas por membros e servidores desta Instituição, devendo os de maior vulto, serem executados fora do horário de expediente, sem que haja qualquer ônus ou prejuízo à CONTRATANTE.

## **6. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**

**6.1.** Os serviços relacionados aos objetos descritos neste termo de referência consistem na instalação e testes de tais equipamentos, bem como na disponibilização de mão de obra especializada para a implantação dos demais elementos necessários para o completo funcionamento dos equipamentos descritos, **cabendo à CONTRATADA prever e custear todo e qualquer material e serviço complementar que eventualmente se fizer necessário.**

**6.2.** Não serão admitidas emendas no cabeamento lançado para todos os equipamentos. O cabeamento que alimenta cada dispositivo deverá ser identificado com anilhas em todas as caixas de passagem. Em hipótese alguma será permitido



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

3/22



fiação exposta, devendo sempre ser usados eletrodutos e/ou eletrocalhas caso necessário.

**6.3.** Os cabos para conexão das leitoras deverão ser blindados e com bitola mínima de 22 AWG.

**6.4.** Deverão estar inclusos na proposta de preços, todos os materiais, conectores, cabos e demais dispositivos necessários para a alimentação dos equipamentos a partir do ponto elétrico e de lógica fornecidos pela CONTRATANTE.

**6.5.** Finalizados os serviços de instalação dos equipamentos, a empresa contratada deverá realizar os testes de aceitação em campo dos serviços executados, sempre na presença da fiscalização.

**6.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, quando solicitado, em até 02 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços, através do e-mail [gsi.contratos@mpmt.mp.br](mailto:gsi.contratos@mpmt.mp.br) devendo aguardar a confirmação do agendamento que será encaminhada através de e-mail;

**6.7.** Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

**6.8.** A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, após agendamento prévio junto ao Gabinete de Segurança Institucional.

**6.9.** Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**6.10.** No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

**6.11.** O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade.

## **7. DA FORMA DE RECEBIMENTO**

**7.1.** O produto será recebido provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as eficiências contratuais.



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlião, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)



**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se necessário.

**7.3.** O servidor responsável, receberá definitivamente o produto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

**7.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.6.** Ao final de cada período, o fiscal administrativo deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**7.7.** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

**7.8.** Com base nos relatórios e documentação apresentados, o fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**7.9.** Atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, instalação e manutenção de equipamentos durante a vigência do contrato, sem justificativa apresentada por escrito pelo fornecedor e aceita por esta Procuradoria-Geral de Justiça, caracterizarão a inexecução deste, sujeitando o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no presente termo, bem como no edital e anexos.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Para efetivação da contratação, a Administração procederá a verificação do atendimento dos requisitos de habilitação nos termos do Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/21.



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

5/22



**8.2.** O licitante deverá apresentar declaração de vistoria ou da opção pela não realização, conforme modelo apresentado no anexo I deste termo de referência.

**8.3.** A qualificação técnica-profissional será aferida pela verificação dos seguintes parâmetros:

**8.3.1.** Possuir em seu quadro de pessoal os responsáveis técnicos com formação em engenharia elétrica e/ou engenharia de controle e automação ou, ainda, técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, automação industrial ou eletromecânica.

**8.3.2.** A comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos deverá ser demonstrada por meio registro na carteira de trabalho e/ou fichas de registro de empregado ou mediante ato de investidura no cargo ou contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum e/ou declaração de contratação futura.

**8.3.3.** Comprovação de que possui em seu quadro profissionais capacitados para realizar a instalação da solução ofertada por meio de apresentação de certificados de capacitação.

**8.4.** A qualificação técnica-profissional será aferida pela verificação dos seguintes parâmetros:

**8.4.1.** Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente, que comprove que a empresa licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a bloqueios e sistemas de controle de acesso, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação com o fornecimento de todo o material de e serviços

**8.4.2.** O atestado de capacidade técnica deverá apresentara as seguintes características:

**8.4.2.1.** Implantação de sistema de controle de acesso, composto de no mínimo 02 (dois) bloqueios (portas, catracas ou cancelas) com leitoras faciais, além de toda infraestrutura elétrica e de dados;

**8.4.2.2.** Implantação de infraestrutura lógica e elétrica para atender o sistema de



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlião, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

6/22



controle de acesso;

**8.4.2.3.** Instalação de leitores faciais;

**8.4.2.4.** Suporte técnico de equipamentos de controle de acesso.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**.

## **10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, termos do Contrato e de sua proposta.

**11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

**11.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.4.** Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**11.5.** Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

**11.6.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

**11.7.** Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

**11.9.** Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

**11.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente



Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Fornecer o objeto quando requisitado, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência.

**12.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto.

**12.3.** Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência.

**12.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo a ser fixado pelo fiscal, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação.

**12.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência.

**12.7.** Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, ficando os mesmos sujeitos à aprovação e aceite por parte da Contratante.

**12.8.** Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, suporte técnico via serviço telefônico, visando a agilizar os chamados e atendimentos técnicos.

**12.9.** Executar os serviços de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas adicionais para o CONTRATANTE.

**12.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlião, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

8/22



**12.11.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**12.13.** Fornecer à CONTRATANTE relatório dos serviços executados.

**12.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**12.15.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento/execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

**12.16.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto/fornecimento.

**12.17.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração.

**12.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**12.19.** Manter, durante toda a execução do objeto/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.20.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

**12.21.** Fornecer todo o material necessário à execução do contrato, tais como cabos, fios, eletrodutos, abraçadeiras, adaptadores, conectores e fontes, ferramentas e equipamentos necessários etc.



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

9/22



**12.22.** Assumir o ônus pelo fornecimento de materiais e execução das tarefas conexas (tais como: abertura e reposicionamento do forro, rasgos/cortes em alvenarias e pisos, recomposições de toda natureza dos revestimentos, perfurações em paredes e lajes, pinturas, lixamentos e outros serviços que se fizerem necessários).

**12.23.** A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos empregados sejam novos e de primeira qualidade, conduzindo para um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes, métodos de fabricação compatíveis com as técnicas de engenharia aplicáveis a cada caso.

**12.24.** Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais e equipamentos necessários e com mão de obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos.

**12.25.** A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termo de confidencialidade que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.

**12.26.** Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

**12.27.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.

**12.28.** Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

**12.29.** Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

**12.30.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlião, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

10/22



**13.2.** Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** Fica designado para fiscalização do contrato, os servidores abaixo indicados:

**13.3.1.** Fiscal: **Renato Mariano Silva Soares.**

**13.3.2.** Substituta: **Alessandra Lucas Boa Sorte.**

**13.4.** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.5.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.6.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes desta aquisição, no corrente exercício, correrão pela dotação orçamentária correlata, da vigente lei orçamentária anual a ser informada em momento oportuno pelo setor responsável.

#### **15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A estimativa de preços acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será realizada em momento posterior pelo setor responsável e poderá ter caráter sigiloso.

#### **16. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**16.1.** A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo e lubrificação, limpeza etc., necessários à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos e instalações, seguindo também as recomendações constantes nos manuais dos fabricantes, no que tange à GARANTIA.



**16.2.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de peças e materiais, após autorizados e/ou solicitados pela CONTRATANTE.

**16.3.** Caberá, ainda, à CONTRATADA o fornecimento e a instalação, à base de troca, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, das seguintes peças de reposição para os equipamentos, durante 12 (doze) meses de vigência do Contrato em GARANTIA:

- a) fusíveis;
- b) lâmpadas;
- c) conectores;
- d) cabos e chicotes de conexão ou alimentação elétrica;
- e) filtros em geral.

**16.4.** As peças e equipamentos removidos deverão ser devolvidos a CONTRATANTE para avaliação da sua real necessidade de substituição.

**16.5.** Caso a CONTRATANTE comprove a ocorrência de substituições sem a real necessidade, a CONTRATADA fica obrigada a devolver os valores das peças e equipamentos corrigidos pelo IPCA, sem prejuízo das sanções administrativas.

**16.6.** As peças, equipamentos e materiais fornecidos deverão ser compatíveis com os equipamentos existentes na Procuradoria Geral de Justiça da Capital e possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes.

**16.7.** Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam, garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, segurança, estética e eficiência dos materiais e equipamentos já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

**16.8.** Havendo a necessidade da retirada de equipamentos ou componentes para manutenção externa, seja ela preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação de outro(s) equipamento(s) ou componente(s) como solução de contorno (backup), devendo este(s) ser(em) equivalente(s) ou superior(es) ao(s) retirado(s). Desta forma será mantida a correta funcionalidade e operação dos existentes.

**16.9.** É responsabilidade da CONTRATADA instalar e testar o novo equipamento, garantindo o funcionamento da solução dentro das condições determinadas pelo fabricante. Cabe lembrar que a CONTRATADA é responsável pela garantia do sigilo das informações configuradas no equipamento.



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlião, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

12/22



**16.10.** A CONTRATADA somente efetuará a retirada de quaisquer peças e/ou componentes dos equipamentos das catracas eletrônicas para manutenção fora das dependências da CONTRATANTE após autorização formal desta, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.

**16.11.** Todas as peças e equipamentos fornecidos deverão seguir os padrões adotados pelo CONTRATANTE, ser comprovadamente de primeiro uso e deverão atender às normas e especificações constantes deste documento, às normas da ABNT, às disposições legais existentes no âmbito do MPMT e às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e peças, salvo impossibilidade devidamente justificada pela CONTRATADA e aceite do fiscal/gestor.

**16.12.** É responsabilidade da CONTRATADA a manutenção de uma planilha atualizada, contendo a relação das peças novas que foram instaladas, com a respectiva data de instalação, prazo de garantia, número serial (se aplicável) e demais informações relevantes.

**16.13.** O serviço de manutenção em GARANTIA compreenderá também a atualização das versões de softwares e firmwares disponibilizados pelo fabricante, devendo ser executados pela CONTRATADA apenas quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante prévia análise acerca dos seus efeitos na funcionalidade do sistema.

**16.14.** Os softwares eventualmente atualizados ou substituídos deverão ser fornecidos em língua portuguesa.

**16.15.** Os materiais provenientes de desmanche ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para o local indicado pela Administração do edifício-sede envolvido nesse serviço. Ao término dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela limpeza geral e pormenorizada das áreas afetadas.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor e a partir da apresentação da nota fiscal de serviços, desde que devidamente atestada, após a conferência da compatibilidade dos serviços executados com os previstos neste Termo de Referência e na respectiva proposta.

**17.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

13/22



de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

**17.3.** O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

**17.4.** Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

**17.5.** Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

**17.5.1.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

**17.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.7.** Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

**17.8.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.



**17.8.1.** O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

**17.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**17.10.** A Contratada optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**17.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça, entre o término do prazo para pagamento e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 por dia de atraso, assim apurado:

$I = TX/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** O preço consignado no contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA//IBGE.

**18.1.1.** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlião, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

15/22



**19.1.** As infrações, bem como, as sanções a serem aplicadas e o procedimento a ser adotado para o enquadramento da infração e aplicação das penalidades observará o estabelecido no Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 14.133/21.

**19.2.** A multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato será calculada nos seguintes percentuais:

**19.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

**19.2.2.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

**19.2.3.** 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

**19.3.** Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

**19.4.** Para os casos de multas não previstas neste Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

**19.5.** A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**19.6.** A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

**19.7.** Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

**19.8.** Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

**19.9.** Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlião, Quadra 11, Nº 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

16/22



**19.10.** Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

**19.11.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

**19.12.** Não manter a proposta apresentada.

**19.13.** Falhar na execução do contrato.

**19.14.** Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

**19.14.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

**19.14.2.** Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

**19.14.3.** Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

**19.14.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**19.14.5.** Cometer fraude de qualquer natureza.

**19.14.6.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

**19.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

**19.16.** As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

**19.17.** As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**19.18.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

**19.19.** Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlião, Quadra 11, Nº 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

17/22



os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**19.20.** Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

**19.21.** Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

**19.22.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

**19.23.** As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

## **20. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**20.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**20.2.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

**20.3.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **21. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL**

**21.1.** Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

18/22



## 22. DO FORO

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 02 de junho de 2025.

Marco Antonio Guimarães – Cel PM  
Chefe do GSI/MPMT

Renato Mariano Silva Soares – Ten Cel PM  
Subchefe de Inteligência do GSI/MPMT



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlião, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

19/22



**ANEXO I**

**Ao**  
**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**A/C Departamento de Aquisições**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(        ) **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que a empresa abaixo identificada, por meio de seu representante habilitado tecnicamente, **VISTORIOU** o local onde serão executadas as obras e serviços, objeto desta LICITAÇÃO, bem como tomou conhecimento da natureza e vulto dos serviços técnicos especializados, para utilização das técnicas e normas vigentes, necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução da obra.

**Ou**

(        ) **OPTAMOS** pela não realização de vistoria técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequência por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

|                      |
|----------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        |
| ENDEREÇO:            |
| TELEFONE:            |
| CNPJ:                |
| E-MAIL:              |
| NOME DO VISTORIADOR: |
| CPF:                 |

Data da realização da vistoria: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ – Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome / Matrícula / Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Nome / CPF / Assinatura do vistoriador da empresa



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA**  
**(Modelo)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n. ...., declara para fins de participação no Edital Pregão Eletrônico nº 0XX/2023, que o profissional **abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado como empregado.**

.....  
Assinatura e identificação do representante da empresa

**Eu, (nome do profissional) ..., declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todas as atividades do emprego estritamente conforme o estipulado no Edital Pregão Eletrônico nº 051/2023.**

(Local e data)

.....  
Assinatura e identificação do profissional



**Procuradoria-Geral de Justiça**  
Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida  
Melo – Prof. Carlão, Quadra 11, N° 237, Centro  
Político e Administrativo – Cuiabá/MT



65 3613-1634  
65 3613-5169



[www.mpmt.mp.br](http://www.mpmt.mp.br)  
[compras@mpmt.mp.br](mailto:compras@mpmt.mp.br)

21/22



**À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Rua 04, s/n – Centro Político Administrativo – CEP 78.049-921 – CNPJ 14.921.092/0001-57  
Fones: (65) 3613-1634/1635/1679 – Fax (65) 3644-2177

## ORÇAMENTO

|                  |                     |      |
|------------------|---------------------|------|
| Nome da Empresa: |                     |      |
| CNPJ:            | Inscrição Estadual: |      |
| Endereço:        |                     |      |
| Bairro:          | Cidade/Estado:      |      |
| Telefone(s):     |                     |      |
| E-mail:          |                     |      |
| Banco:           | Agência:            | C/C: |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | MARCA/MODELO | UND | QDT | VALOR (R\$) |       |
|------|----------------------|--------------|-----|-----|-------------|-------|
|      |                      |              |     |     | UNITÁRIO    | TOTAL |
|      |                      |              |     |     |             |       |

Cidade/Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

(Assinatura – apagar esta linha)  
(nome do prestador de serviço – apagar esta linha)

## **DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

IG ASSESSORIA EM FESTAS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.712.172/0001-47, por intermédio de seus representantes legais o(a) Sr. (a) CARLA REGINA GUBERT E ISABELLA GUBERT SOUSA **DECLARO**, nos termos da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, DECLARO que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Cuiabá, MT, 21 de maio de 2025.

---